



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 009/1.994**

Fica revogado o inciso VI do artigo 157 da Lei Complementar nº 001/90, isenta do IVVC os Revendedores de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

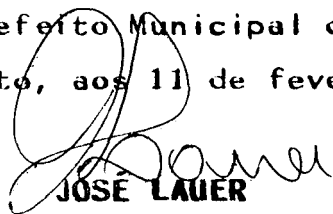
Art. 1º - Fica revogado, em todos os termos, o inciso VI do artigo 157 da Lei Complementar nº 001/90, de 21 de dezembro de 1.990.

Art. 2º - Com revogação do inciso VI do art. 157 da referida Lei, fica isento de Imposto Sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, os Revendedores de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP (gás de cozinha).

Art. 3º - Ficarão os postos revendedores de gás de cozinha, obrigados a oferecer planilhas com os preços de comercialização do gás de cozinha, ficando também obrigados a oferecer planilhas nas quais fiquem evidenciado a isenção do IVVC ao consumidor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 11 de fevereiro de 1.994.

  
JOSÉ LAUER

Prefeito Municipal